

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002-009-2013 - SMS

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DO DEPENDENTE QUÍMICO NOVOS HORIZONTES - CNH - VISANDO A EXECUÇÃO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/93, LEI N.º 8.742/93, LEI Nº 8.080/90, E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, Centro, em Alvorada/RS, CEP 94810-001, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.000.906/0001-57, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO MACIEL BERTOLDI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 9005581195, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.577.650-20, com domicílio especial na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, Centro, Alvorada/RS, CEP 94810-001, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, **CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DO DEPENDENTE QUÍMICO NOVOS HORIZONTES - CNH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.247.507/0001-19, estabelecida na Rua Riachuelo n.º 1.606 Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-270, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **ANDERSON WAGNER DOS SANTOS ZOTTIS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n.º 7075127956, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF n.º 932.675.410-34, residente e domiciliado na Avenida Jacuí n.º 638 apto 401, em Porto Alegre/RS, doravante denominada de **CONVENENTE**, têm justo e avençado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com o processo administrativo n.º 3.310/2013, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.742/93, Lei n.º 8.080/90 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio visa prestar atendimento a dependentes químicos e Alcoolistas, adolescentes masculinos com idade a partir de 10 anos, com prioridade para usuários de substâncias psicoativas, que estejam em situação de uso prejudicial ou dependência, através de uma proposta terapêutica que promova o autoconhecimento, a troca de experiências e uma nova inserção social, articulando dessa forma com a rede de serviços, uma nova relação destes indivíduos com o campo social, para o atendimento de até 30 (trinta) metas por mês.

- a) o período de tratamento será, estabelecido em conformidade com o Programa de Atendimento da **CONVENENTE**, podendo ser prorrogado;
- b) os dependentes deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as adolescentes serão acompanhadas pelo Pai ou Mãe e na falta destes pelo conselho Tutelar do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O **CONCEDENTE** repassará a **CONVENIENTE**, para o cumprimento deste instrumento, a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), por meta atendida, com limite de até 30 metas mês, do sexo masculino, o que totaliza a importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mês.

Parágrafo único - O valor devido, será pago proporcionalmente às quantidades de metas ocupadas e, também quanto ao número de dias de internação dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início previsto para 8 de fevereiro de 2013 e término em 7 de fevereiro de 2014.

3.1. Na hipótese de ocorrer atraso no repasse dos recursos, o presente convênio será prorrogado, automaticamente, por período igual ao do retardamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida, caberá a **CONVENIENTE** colocar a disposição do programa os recursos materiais e humanos necessários para a execução do presente instrumento, nos termos do plano de atendimento proposto, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

"O repasse da verba será efetuado por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela **CONVENIENTE**, aberta em banco oficial, especificamente para este fim, em parcelas mensais e sucessivas, liberadas de acordo com a disponibilidade do Município e com os repasses das verbas federais e estaduais."

"5.1. A prestação de contas parciais, referente ao repasse do primeiro mês, devidamente aprovada, é condição para a liberação do terceiro repasse, e, assim, sucessivamente;"

"5.2. A prestação de contas referente ao repasse do último mês deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o fim do prazo de vigência do presente convênio;"

5.3. A aprovação da prestação de contas é condição sine qua non para a continuidade do repasse;

5.4. A comprovação do efetivo atendimento será efetuada através do preenchimento do Relatório de Atendimento Mensal.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09– Atividade 6002– Subvenção Social - 3.3.3.5.0.43 Rubrica 01- 30580-0040

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo do que estabelece a legislação em vigor:

I – publicar, na imprensa oficial, extrato deste termo de convênio, como condição indispensável para a sua eficácia, consoante determina o parágrafo único do artigo 61, combinado com o parágrafo único do artigo 2º, ambos da Lei n.º 8.666/93;

II – dar ciência da assinatura do presente convênio à Câmara Municipal, de acordo com o art. 116, § 2.º, da lei n.º 8.666/93;

III – criar, no âmbito de sua competência, e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições necessárias para a consecução dos objetivos comuns;

IV – garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse de acordo com o plano de aplicação;

V – avaliar, mensalmente, os relatórios técnicos e dados estatísticos encaminhados pela CONVENENTE, em conformidade com o sistema de informação definido pela SMS;

VI – avaliar o desempenho técnico-administrativo da CONVENENTE;

VII – examinar e deliberar quanto à aprovação dos balancetes e relatórios de prestações de contas;

VIII – aprovar ou não a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

IX – examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de atendimento, e, inclusive, a sua reformulação quando necessário, desde que isso não implique na alteração do objeto do convênio;

X – certificar que o local é adequado para o desenvolvimento do programa, respeitados os requisitos de habitabilidade, higiene e segurança;



- XI – fiscalizar, periodicamente, a utilização dos recursos repassados a **CONVENENTE**, observando o Plano de Aplicação apresentado;
- XII – nomear um servidor, preferencialmente, do quadro efetivo, para receber as prestações de contas parcial e final, bem como fiscalizar a execução do presente convênio;
- XIII – efetuar vistorias periódicas à entidade, as quais deverão ser documentadas através de protocolo de visita, a fim de verificar a qualificação do programa e a correta aplicação dos recursos transferidos;
- XIV – nomear um assistente social, do quadro efetivo, para fiscalizar a execução do presente convênio;
- XV – responsabilizar-se pela assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do convênio, nos termos da Lei n.º 8.662/93;
- XVI – efetuar a tomada de contas especial no caso de ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda;
- XVII – suspender o repasse, no caso da não apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido neste instrumento ou no caso de outra irregularidade constatada;
- XVIII – os pacientes deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os adolescentes serão acompanhados pelo pai ou mãe e, na falta destes, pelo conselho tutelar de Alvorada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da **CONVENENTE**, sem prejuízo do que estabelece a legislação vigente:

- I – executar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela **SMS**, segundo o plano de atendimento proposto, nos termos do art. 116, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- II – realizar, gratuitamente, todos os atendimentos;
- III – responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos para a utilização dos recursos repassados;
- IV – encaminhar o relatório de atendimento a **SMS** até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço;
- V – administrar os recursos financeiros repassados em conformidade com o plano de aplicação;
- VI – zelar pela correta aplicação dos recursos recebidos;



- VII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos;
- VIII – aplicar os recursos repassados e os saldos do convênio, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, em instituição oficial de crédito, por intermédio do Banco do Brasil S.A., ou na forma por ele estabelecida, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a um mês e desde que não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto do presente instrumento, mantendo os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada, vedada a sua utilização em finalidade diversa, mesmo que em caráter de emergência para posterior cobertura;
- IX – aplicar os recursos repassados ou saldos do convênio em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores do que um mês, observando a forma e a vedação estabelecida no inciso anterior;
- X – prestar contas dos recursos aplicados na forma das Cláusulas Décima e Décima Primeira;
- XI – viabilizar o exame da prestação de contas e o acompanhamento da execução do convênio pela SMS;
- XII – atender as exigências e observações da fiscalização do presente instrumento no prazo estabelecido pela SMS;
- XIII – observar as disposições legais estatutárias em vigor, especialmente, as que dispõem sobre a não remuneração de seus membros, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou órgão afim;
- XIV – encaminhar a SMS, no prazo máximo de 7 (sete) dias da data da ocorrência, cópia das alterações estatutárias, da nominata dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou órgão afim da entidade;
- XV – encaminhar a SMS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, cópia das alterações estatutárias, da nominata dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou órgão afim da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registros Especiais;
- XVI – manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas efetuadas por conta do presente convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- XVII – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária ou outros de qualquer natureza, bem como por danos causados a terceiros por seus funcionários ou prepostos, em decorrência da execução do presente instrumento;
- XVIII – ressarcir o **CONCEDENTE**, com a devida atualização monetária, os recursos recebidos por conta do presente convênio quando comprovada a sua inadequada utilização;
- XIX – permitir que técnicos da SMS exerçam atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do convênio;
- XX – permitir, a qualquer tempo, o exame de documentos relativos à execução do presente instrumento;



- XXI – comunicar, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio ou alteração que implique em restrição à sua capacidade financeira;
- XXII – executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, em conformidade com as políticas e as metas estabelecidas pela SMS, nos termos do plano de atendimento;
- XXIII – repassar todas as informações de que disponha acerca do objeto do presente convênio;
- XXIV – zelar pela segurança e integridade física das crianças e dos adolescentes atendidos;
- XXV – manter cadastro atualizado das crianças e dos adolescentes atendidos, com a identificação completa dos pais ou dos responsáveis, endereço residencial e comercial e números de telefones para contato;
- XXVI – manter relatórios individualizados que permitam o acompanhamento, controle e a supervisão do serviço;
- XXVII – efetuar, à pessoa designada pela SMS, a prestação de contas parcial, de acordo com o disposto na Cláusula Décima, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima;
- XXVIII – efetuar, à pessoa designada pela SMS, a prestação de contas final, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima;
- XXIX – atender, em prazo a ser estabelecido pelo CONCEDENTE, às exigências e/ou recomendações efetuadas pela fiscalização do presente instrumento;
- XXX – realizar os pagamentos mediante a emissão de cheque nominal e cruzado;
- XXXI – realizar todas as despesas para pagamento à vista;
- XXXII – o período de tratamento será, conforme estabelecido pelo programa da instituição, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado a CONVENIENTE, sem prejuízo do disposto na legislação:

- I – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- II – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, de pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- IV – realizar despesas em desacordo com o objeto do convênio ou com o plano de atendimento;



- V – realizar despesas antes ou depois do período de vigência do convênio;
- VI – adquirir produtos ou contratar serviços de pessoa que seja cônjuge ou companheiro parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos dirigentes da entidade;
- VII – adquirir produtos ou contratar serviços de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou gerente, cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos dirigentes da entidade;
- VIII – manter, como funcionário, cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos dirigentes da entidade;
- IX – efetuar, por conta do convênio, pagamento, a qualquer título, a servidor público municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada observando o disposto na subcláusula 5.1, sob pena de suspensão do repasse, devendo ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, e acompanhada dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – relatório de execução físico-financeira;
- III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, se for o caso, os rendimentos auferidos pela aplicação no mercado financeiro;
- IV – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo **CONCEDENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V – conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- VI – cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII – comprovante de recursos não aplicados, quando houver;
- VIII – declaração de guarda dos documentos contábeis.

Parágrafo único. Os formulários para atendimento dos itens II, III, IV, V são os padronizados pelo **CONCEDENTE**.



10.1. Os documentos referentes às despesas realizadas por conta do convênio (faturas, notas fiscais, etc.) deverão ser emitidos contra a **CONVENENTE**, conter o número do processo administrativo e o número do convênio, bem como deverão ser mantidos, em arquivo próprio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE**, a partir do protocolo de entrega da prestação de contas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

10.2. Na hipótese de devolução de saldo financeiro, a **CONVENENTE** deverá efetuar-lo, no prazo máximo de dez dias, em documento específico de arrecadação municipal, devidamente, atualizado com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento;

10.3. Não serão aceitas notas fiscais com data anterior ao repasse efetuado no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias pós o último mês de vigência do convênio, sob pena de tomada de contas especial.

11.1. A prestação de contas final deverá ser elaborada de acordo com a Cláusula Décima, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima;

11.2. A rejeição da prestação de contas implicará na devolução dos valores referentes às despesas glosadas, com juros e correção monetária;

11.3. Na hipótese de haver devolução de saldo financeiro, a **CONVENENTE** deverá realizar o recolhimento na forma estabelecida na subcláusula 10.2, anexando cópia no momento da prestação de contas;

11.4. A prestação deverá conter, ainda, a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a tomada de contas especial quando a prestação de contas:

I – não for apresentada nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Décima e Décima Primeira;

II – não for aprovada em decorrência da inexecução total do objeto;

III – não for aprovada em virtude da execução parcial dos objetivos avançados;

IV – não for aprovada em decorrência de desvio de finalidade;

V – não for aprovada em virtude de impugnação de despesas;



VI – não for aprovada em razão do não cumprimento da contrapartida;

VII – não for aprovada em consequência da não aplicação dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras no objeto do convênio;

VIII – indicar a existência de fato que resulte prejuízo ao Erário;

IX – indicar a existência de fato suficientemente relevante para ensejar a tomada de contas especial ou houver determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A instauração da tomada de contas especial interrompe o repasse de recursos e acarreta a rescisão do convênio, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Haverá a suspensão dos repasses, até posterior regularização, quando a **CONVENENTE**:

I – deixar de comprovar a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme disposto no art. 116, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

II – ocasionar atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERRUÇÃO DOS REPASSES

É causa de interrupção dos repasses:

I – a verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

II – a prática de atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública;

III – a não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 116, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

IV – o descumprimento de cláusula convencional, nos termos do art. 116, § 3º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O convênio poderá ser denunciado, expressamente, por ambos os partícipes, com antecedência mínima de trinta dias, sendo que o prazo começará a fluir da data do recebimento da notificação, ficando as partes obrigadas pelas obrigações assumidas durante a sua vigência, bem como auferindo os benefícios obtidos com a sua execução.

15.1. Em caso de denúncia, a **CONVENENTE** deverá efetuar a devolução dos saldos existentes, com a devida atualização monetária, no prazo máximo de 30 dias, sob pena da instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.1. Constituí, particularmente, motivo de rescisão unilateral a verificação do seguinte:

I – superveniência de norma legal ou fato que torne o presente convênio material ou formalmente inexecutível;

II – inadimplemento de qualquer cláusula fixada neste instrumento, bem como das normas e diretrizes que regulam o plano de atendimento;

III – descumprimento das normas da legislação vigente ou que venham ser estabelecidas;

IV – atraso na prestação de contas, sem motivo justificado, por duas vezes consecutivas ou por três vezes alternadas;

V – razões de interesse público, mediante prévia notificação;

§ 1º. A rescisão do convênio não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações assumidas durante a sua vigência, nem gera direito a qualquer espécie de indenização ou reparação a **CONVENENTE**.

§ 2º. Em caso de rescisão, a **CONVENENTE** deverá efetuar a devolução dos saldos existentes, com a devida atualização monetária, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores repassados, com a devida atualização monetária, a partir da data de seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto do convênio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, através do estabelecimento de termo aditivo, desde que não alterado o seu objeto.

18.1. Como condição para a renovação do convênio, a **CONVENENTE** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do seu término, cópia atualizada das certidões negativas apresentadas na habilitação;

18.2. A aprovação da prestação de contas é condição sine qua non para a renovação do convênio;

18.3. O inadimplemento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários por parte da **CONVENENTE**, decorrentes da execução do presente convênio, não gera qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária ao **CONCEDENTE**;





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO DE CONVÊNIO N.º 002-009-2013 - SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DO DEPENDENTE QUÍMICO NOVOS HORIZONTES - CNH – VISANDO A EXECUÇÃO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/93, LEI N.º 8.742/93, LEI Nº 8.080/90, E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, Centro, em Alvorada/RS, CEP 94810-001, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.000.906/0001-57, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO MACIEL BERTOLDI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº9005581195, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.577.650-20, com domicílio especial na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, Centro, Alvorada/RS, CEP 94810-001, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, **CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DO DEPENDENTE QUÍMICO NOVOS HORIZONTES - CNH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.247.507/0001-19, estabelecida na Rua Riachuelo n.º 1.606 Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-270, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **ANDERSON WAGNER DOS SANTOS ZOTTIS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n.º 7075127956, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF n.º 932.675.410-34, residente e domiciliado na Avenida Jacuí n.º 638 apto 401, em Porto Alegre/RS, doravante denominada de **CONVENENTE**, têm justo e avençado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com a **CI nº 224/13 GS 269/13**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.742/93, Lei n.º 8.080/90 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, que passa a vigor com a seguinte redação:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Atividade 6.002 – Subvenções Sociais - 3.3.3.5.0.43

Órgão 09 – Atividade 6.041 – Subvenções Sociais - 3.3.3.5.0.43

Prefeitura de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266- CEP 94810-001- Telefone: (51) 3044-8500.

CNPJ 88.000.906/0001-57- www.alvorada.rs.gov.br

CONFERIDO
PGM



CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 12 abril de 2013.

Sergio Maciel Bertoldi
Prefeito Municipal de Alvorada



Janete Konzatti de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Anderson Wagner dos Santos Zottis
Centro de Recuperação e Inserção Social
do Dependente Químico Novos Horizonte - CNH

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 002-009-2013 - SMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DO DEPENDENTE QUÍMICO NOVOS HORIZONTES - CNH - VISANDO A EXECUÇÃO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/93 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, Centro, em Alvorada/RS, CEP 94810-001, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.000.906/0001-57, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO MACIEL BERTOLDI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 9005581195, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.577.650-20, com domicílio especial na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, Centro, Alvorada/RS, CEP 94810-001, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, **CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DO DEPENDENTE QUÍMICO NOVOS HORIZONTES - CNH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.247.507/0001-19, estabelecida na Rua Riachuelo n.º 1.606 Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-270, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **ANDERSON WAGNER DOS SANTOS ZOTTIS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n.º 7075127956, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF n.º 932.675.410-34, residente e domiciliado na Avenida Jacuí n.º 638 apto. 401, em Porto Alegre/RS, doravante denominado de **CONVENENTE**, têm justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o processo administrativo n.º **3.310/13** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, que passa a vigor com a seguinte redação:

O presente Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início previsto para 08 de fevereiro de 2014 e término em 07 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.



Procuradoria Geral do Município de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul

Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 1870 - CEP. 94810-001
Telefone: (51) 3044-8757 - www.alvorada.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 31 janeiro de 2014.

Sergio Maciel Bertoldi
Prefeito Municipal de Alvorada

Janete Conzatti de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Anderson Wagner dos Santos Zoffis
Centro de Recuperação e Inserção Social
do Dependente Químico Novos Horizonte - CNH

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
 Certificamos que 737ATC-SMS
 ficará afixado, no quadro de publicações
 desta Prefeitura Municipal do dia
07/02/2014 ao dia 21/02/2014
 Alvorada, 05 de Junho de 2014.

Secretaria Municipal de Administração

Ramiro Passos Cordello
 Secretário Municipal de Administração
 Portaria 763/2013

Testemunhas:

Nome: Paulo Ricardo G. Soares
 RG: 8018540784
 CPF: 45170803034
 Endereço: R. Bolívia 49/401

Nome: Samuel da Silva Colombo
 RG: 2039646952
 CPF: 08.409.580.03
 Endereço: Rua de Deus, 310





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a Altera a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO**, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Para a execução do presente aditivo, o **CONCEDENTE** repassará a **CONVENIENTE**, a quantia total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA

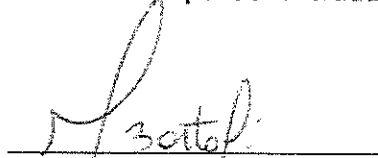
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.

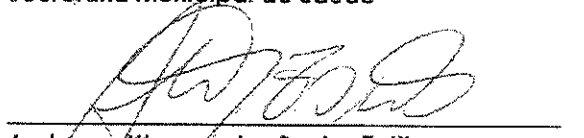
CLÁUSULA QUARTA

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.


Alvorada, 06 fevereiro de 2015.



Sergio Maciel Bertoldi
Prefeito Municipal de Alvorada


Marenilda Silva de Bortoli
Secretária Municipal de Saúde


Anderson Wagner dos Santos Zoffis
Centro de Recuperação e Inserção Social
do Dependente Químico Novos Horizonte - CNH

Testemunhas:


Nome: Paula Ricardo L. Soares
CPF: 43170803034


Nome: Danuê de Silva Colombo
CPF: 013.404.530.03



Procuradoria Geral do Município de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul

Av. Presidente Getúlio Vargas nº 1870 – CEP. 94810-001
Telefone: (51) 3044-8757 - www.alvorada.rs.gov.br